



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.988

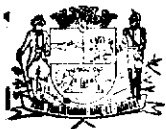
Altera o artigo 10 da Lei nº 2.874, de 20.12.90, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Jacareí

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENÇONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 2.874, de 20 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Jacareí, introduzido pela Lei Municipal nº 3.257, de 23 de outubro de 1.992, e alterado pelas Leis Municipais nºs.: 3.345, de 21 de maio de 1.993, e 3.638, de 26 de abril de 1.995, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - A alteração de nível de uso de via somente poderá ser feita mediante a concordância de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários dos imóveis da mesma, ou de parte dela na extensão mínima de uma quadra."

Parágrafo Único - O documento comprobatório da exigência prevista neste artigo deverá ser precedido da seguinte advertência: "OS ABAIXO ASSINADOS DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DE QUE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS SUJEITARÃO OS DECLARAN-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.988 - Fls. 02

TES A SANÇÕES CIVIS E PENAIS CABÍVEIS",
e conter obrigatoriamente:

a) Certidão expedida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal, constando:

1. Número total de imóveis da via a ser alterada;
2. Inscrição Imobiliária;
3. Nome do Proprietário;
4. Endereço do imóvel, quando se tratar de área edificada; e
5. Loteamento, Quadra e Lote, quando se tratar de área não edificada.

b) espécie e número de matrícula do documento de propriedade; e

c) assinatura do proprietário do imóvel.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ,

DE

DE 1.997

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI

Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ADILSON DOMICIANO DE JESUS

**AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO E
ADILSON DOMICIANO DE JESUS**